



LEI Nº1217/2008

**-FAZ ALTERAÇÕES NA LEI 1176/2007 DE
28 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS-**

José Antônio Ruwer, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII
da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Lei nº1176/2007 de
28 de março de 2007, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

....Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1
(um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas
públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública
municipal;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública
municipal;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus
respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo devem
ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de uma assembléia
geral de cada segmento, a qual deve ser reduzida a termo, através de ata.

§ 3º No caso dos representantes de que tratam os incisos II e IV deste
artigo, a indicação para o Conselho será feita pelas entidades sindicais respectivas, ou na
ausência dessas, pelas entidades que representam as categorias.

§ 4º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias
antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.



§ 5º - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 9 (nove) membros.

§ 6º - Não havendo, no quadro de funcionários das escolas públicas municipais, funcionários com o cargo de técnico-administrativos, este segmento será representado por servidores municipais que estiverem desempenhando a função de secretaria de escola, coordenação pedagógica.

§ 7º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 8º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

....Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

....Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de apoio ao transporte Escolar – PNATE e do Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

§1º O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

§2º Compete excepcionalmente ao Conselho do FUNDEB, durante o exercício de 2007, o acompanhamento e controle da aplicação e registro da utilização do saldo de recursos provenientes do FUNDEF, que, por ventura, sejam remanescentes do exercício de 2006.

....Art. 7º - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do



fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º da Lei nº 11.494/07;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º da Lei nº 11.494/07;

Art. 2º - Fica revogado o Art. 2º seus incisos e parágrafos, o Art. 5º, o Art.6º seus incisos e Parágrafo Único e o Art.7º e seus incisos, da Lei nº 1176/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 26 de março de 2008.

Registre-se e Publique-se
Em 26/03/2008

Vanise Andréia Mittmann Voigt,
Secretária Geral de Gestão Pública.

José Antônio Ruwer,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo das Missões - RS